

AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO SR. GILBERTO PEREIRA DE CASTRO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

C/VISTAS AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA: SRP Nº 02/2025

VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA, empresa de direito privado com sede na Rodovia MG 120, KM 70, S/N, Dona Euzébia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.753.224/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. André Carlos Varela Fernandez, vem, respeitosamente, perante V.Sa., tempestivamente, de **forma clara e objetiva**

IMPUGNAR

o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência pertinente, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, **VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA**, atua no segmento objeto da licitação e, portanto, detém interesse direto no certame, sendo parte legítima para questionar eventuais irregularidades no edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

O presente pedido de impugnação é tempestivo, considerando o prazo previsto no art. 164, § 2º, da referida lei, uma vez que ainda não ocorreu a abertura da sessão pública do certame.

A empresa impugnante tem interesse inequívoco em participar do certame, porém, diante das irregularidades apontadas, observa-se que o edital impõe restrições indevidas à competitividade e viola princípios fundamentais da nova Lei de Licitações e Contratos, o que compromete a lisura e a isonomia do certame.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL E DOS ASPECTOS QUESTIONADOS

O presente pedido de impugnação refere-se ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2025**, promovido pelo **Município de Pouso Alegre/MG**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para**

prestação de serviços de paisagismo e manutenção de áreas verdes, canteiros centrais, praças, parques, jardins, áreas desportivas e edificações públicas, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Após uma análise minuciosa do edital, foram identificadas inconformidades que violam dispositivos da **Lei 14.133/2021**, bem como os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e ampla participação, os quais regem os certames licitatórios.

Dentre as irregularidades encontradas, destacam-se:

- **Vedação indevida à participação de consórcios**, sem a devida fundamentação técnica (art. 15 da Lei 14.133/2021);
- **Exigência desproporcional de habilitação**, onerando de forma excessiva os licitantes e restringindo a competitividade;
- **Critério de julgamento pelo "Menor Preço por Lote" sem justificativa técnica plausível**, contrariando a jurisprudência do TCU;
- **Falta de previsão para publicidade ampla das respostas a impugnações e esclarecimentos**, violando os princípios da transparência e publicidade.

As questões levantadas serão abordadas em detalhes nos tópicos subsequentes, demonstrando o prejuízo que essas irregularidades podem causar ao certame e ao interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Embora a Lei nº 14.133/2021 não obrigue a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo ao edital, questiona-se se os pontos sensíveis do certame foram devidamente analisados e fundamentados nesta etapa essencial do planejamento. O Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, reafirma a importância do ETP como documento inicial que orienta a Administração Pública na contratação de bens, serviços ou obras.

Diante disso, questionamos se os elementos centrais do planejamento da licitação foram efetivamente considerados e se o ETP foi elaborado de forma robusta para garantir que a contratação atenda ao interesse público de maneira eficiente e vantajosa.

3.1. Disponibilidade do ETP

Ainda que a publicação do ETP não seja obrigatória, o TCU destacou que não há qualquer impedimento para sua divulgação, salvo quando contiver informações sigilosas ou sensíveis. A transparência dessa etapa é fundamental para que os licitantes compreendam os critérios e fundamentos que embasam a licitação,

permitindo maior controle social e técnico sobre a decisão administrativa.

Dessa forma, sugere-se que a Administração forneça informações sobre o ETP utilizado na fase de planejamento, garantindo a clareza e a justificativa técnica das decisões tomadas no certame.

4. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Restrição à Competitividade

A vedação à participação de consórcios imposta no edital carece de justificativa técnica adequada, configurando restrição indevida à ampla concorrência. O artigo 15 da Lei 14.133/2021 expressamente permite a participação de consórcios, salvo quando houver justificativa plausível. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem precedentes que reiteram a importância de evitar restrições desnecessárias à competitividade. Essa proibição pode reduzir significativamente o número de participantes no certame, limitando as opções disponíveis à administração e potencialmente resultando em preços menos vantajosos. A experiência de licitações anteriores demonstra que a formação de consórcios frequentemente permite a ampliação da competitividade, uma vez que empresas menores podem unir forças para apresentar propostas mais robustas, tanto tecnicamente quanto financeiramente.

4.2. Exigências Excessivas de Habilitação

O edital exige cumulativamente a comprovação de qualificação para múltiplos itens, o que impõe um ônus excessivo aos licitantes. Tal exigência deve ser analisada à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de evitar que exigências desnecessárias limitem a participação de interessados e comprometam a busca da proposta mais vantajosa para a administração. Requisitos de habilitação excessivamente rigorosos podem inviabilizar a concorrência ao criar barreiras de entrada desproporcionais. A jurisprudência do TCU tem reiteradamente ressaltado que as exigências devem ser compatíveis com a complexidade do objeto contratado, evitando a exclusão indevida de licitantes capacitados. Ademais, a exigência cumulativa de comprovações para múltiplos itens pode desconsiderar a especialização de empresas em serviços específicos, reduzindo a eficiência da contratação.

4.3. Critério de Julgamento Inadequado

O critério de julgamento adotado, baseado no "Menor Preço por Lote", pode comprometer a economicidade do certame. A jurisprudência do TCU indica que, quando o objeto é divisível, a adjudicação por item deve ser preferida, salvo justificativa técnica robusta – Sumula 247 TCU. A opção pelo julgamento por

lote pode excluir concorrentes que possuam especialização em itens específicos, reduzindo a competitividade e potencialmente elevando os custos para a administração. Além disso, o agrupamento de serviços distintos em um único lote pode dificultar a participação de empresas que poderiam oferecer preços mais vantajosos para determinados serviços isoladamente. A prática de agrupamento de itens deve ser justificada com estudos técnicos que comprovem os benefícios dessa abordagem, sob pena de violação aos princípios da economicidade e isonomia.

4.4. Falta de Transparência na Publicação de Informações

O edital não prevê a ampla divulgação das respostas a impugnações e esclarecimentos no Portal da Transparência. A publicidade dos atos administrativos é princípio fundamental da administração pública, garantindo isonomia e permitindo o acompanhamento pelos interessados. Dessa forma, sugere-se a inclusão expressa da obrigação de publicação dessas informações para assegurar maior clareza e controle social sobre o processo licitatório. A falta de transparência na divulgação de informações essenciais prejudica a ampla concorrência, pois os licitantes podem tomar decisões inadequadas baseadas em informações incompletas ou não oficiais. Além disso, a disponibilização das impugnações e respectivos esclarecimentos em um ambiente de fácil acesso possibilita maior controle e fiscalização por parte da sociedade, promovendo um certame mais justo e equilibrado. Assim, a previsão de publicação desses dados deve ser considerada uma boa prática administrativa, alinhada aos princípios da moralidade e eficiência.

5. DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas e visando assegurar a legalidade, a transparência e a isonomia do certame, requer-se a esta Administração Pública que adote as providências necessárias para garantir um processo licitatório adequado e conforme a legislação vigente. Assim, a impugnante requer:

5.1. Anulação ou Retificação dos Itens Impugnados

Diante das inconsistências identificadas no edital, especialmente no que se refere à vedação à participação de consórcios, às exigências desproporcionais de habilitação, ao critério de julgamento inadequado e à falta de transparência na publicidade das informações, requer-se a **anulação ou, alternativamente, a retificação dos dispositivos questionados**. Essa medida visa corrigir eventuais vícios de legalidade e garantir que a licitação ocorra de forma isonômica e acessível a todos os interessados, ampliando a competitividade e a economicidade do certame.

5.2. Ajuste do Edital para Garantir Conformidade com a Lei 14.133/2021 e Jurisprudência Aplicável

Solicita-se que sejam promovidos os ajustes necessários no edital para que o mesmo esteja em plena conformidade com a **Lei 14.133/2021**, bem como com os precedentes dos Tribunais de Contas e demais normativas aplicáveis. Em especial, requer-se que:

- Seja retirada a vedação à participação de consórcios, salvo se houver justificativa técnica plausível que atenda ao interesse público;
- Sejam revistas e adequadas as exigências de habilitação, de forma a garantir a razoabilidade e a proporcionalidade na comprovação de qualificação dos licitantes;
- O critério de julgamento "Menor Preço por Lote" seja substituído, sempre que tecnicamente viável, pela adjudicação por item, de modo a evitar restrições indevidas à concorrência;
- Haja expressa previsão para a publicação de todas as respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento no Portal da Transparência, garantindo o acesso amplo e irrestrito às informações do certame.

5.3. Suspensão do Certame até Decisão sobre a Impugnação, se Necessário

Considerando a relevância dos questionamentos apresentados e o potencial impacto que as irregularidades identificadas podem causar ao resultado final da licitação, **requer-se, em caráter preventivo, a suspensão do certame até que as questões suscitadas sejam devidamente analisadas e solucionadas**. Tal medida se justifica pelo princípio da precaução e pela necessidade de evitar prejuízos tanto aos licitantes quanto à própria Administração Pública, que poderá ser obrigada a lidar com eventuais contestações futuras, acarretando atrasos e possíveis nulidades contratuais.

A suspensão temporária permitirá que os ajustes necessários sejam implementados sem comprometer a continuidade do processo, assegurando que a licitação ocorra de maneira mais justa, transparente e eficiente. Ademais, a correção antecipada de eventuais irregularidades evita litígios administrativos e judiciais, garantindo maior segurança jurídica à Administração e aos participantes do certame.

Diante do exposto, aguarda-se o deferimento dos pedidos ora formulados, de modo a garantir que o procedimento licitatório seja conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dona Euzébia, 28 de fevereiro de 2025.

<p>REPRESENTANTE LEGAL</p>  <hr/> <p>ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ CPF 118.236.218-48 RG 22.557.748-3</p>	<p>CNPJ</p> <p>02.753.224/0001-08</p> <p>VIVEIRO CAMPO LINDO COM. DE PLANTAS LTDA ROD. MGT 120 - KM 70 - PARTE ZONA RURAL - CEP 36.784-000 DONA EUZÉBIA - MG</p>
--	---



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211125496

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2464670703

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DONA EUZEBIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 SETEMBRO 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12050125 em 18/10/2024 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 245867031 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 03/09/2024. Autenticação: F67CD06CC96B32FC32FBBC38DA223638DC8B5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/586.703-1 e o código de segurança UM6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/586.703-1	MGN2464670703	23/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
118.236.218-48	ANDRE CARLOS VARELA FERNANDEZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12050125 em 18/10/2024 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 245867031 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 03/09/2024. Autenticação: F67CD06CC96B32FC32FBBC38DA223638DC8B5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/586.703-1 e o código de segurança UM6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA**

CNPJ/MF nº02.753.224/0001-08

NIRE 3121112549-6

PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1957, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 334.043.566-91 e Carteira de Identidade nº M-1.230.489 expedida pela SSP – MG, residente e domiciliado à Rodovia MGT 120, s/nº, Km 70, Zona Rural na cidade de Dona Euzebia, MG, CEP: 36.784-000 e;

THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 05/04/1989, portador do CPF nº 095.803.426-52 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04244103564 expedida pelo DETRAN-SP, residente e domiciliado à Avenida José Passos de Souza Junior, 180, Apartamento 102, Praia do Pecado na cidade de Macaé-RJ, CEP:27.920-570;

únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob denominação social de “**VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA**” estabelecida à Rodovia MGT 120, S/nº, Km 70, Parte, Zona Rural na cidade de Dona Euzebia – MG, CEP: 36.784-000, com o Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3121112549-6, inscrita no CNPJ nº 02.753.224/0001-08, estão justos e contratados em alterar a referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Têm, entre si, justo e acordado alterar o Contrato Social da sociedade empresária de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

I - Alteração da administração

1.1. Resolvem os sócios que a administração da Sociedade será exercida pelos não-sócio **ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP nascido aos 26/04/1971 publicitário, portador da identidade nº 22.557.748-3 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº 118.236.218-48, residente e domiciliado na Rua Henrique Daumas Sobrinho, 150 – apto 102, bairro Glória, cidade de Macaé, RJ, CEP: 27.933-320.

II – Do Aumento de Capital

2.1 O Capital Social é de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil), cotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real).



Parágrafo Único: Nesta data fica aumentado o capital social em R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais) pelo sócios **THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO** referente à capitalização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC.

Perfazendo um capital total de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil reais), divididos em 2.637.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e sete mil)cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO	20.000	20.000,00	0,76%
THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO	2.617.00	2.617.000,00	99,24%
TOTAL:	2.637.000	2.637.000,00	100%

III - Alteração *In Totum* do Contrato Social

3.1. Os sócios resolvem alterar *in totum* o Contrato Social da Sociedade, passando a ter a seguinte redação ora consolidada.

IV -Consolidação do Contrato Social

4.1. Em virtude das deliberações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, revisado, passará a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DE “VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA”

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade empresária limitada é constituída sob a denominação social de “**VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA**” com sede e foro na Rodovia MGT 120, s/nº, Km 70, Parte, Zona Rural na cidade de Dona Euzebia – MG, CEP: 36.784-000.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui as seguintes filiais:

- **Rua Cesar Castilho, 37, prédio 2, bairro Costazul na cidade de Rio das Ostras – RJ, CEP: 28.895-230** inscrita no CNPJ nº 02.753.224/0002-80 e NIRE nº 3390142119-4 com o objetivo social de **COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS FRUTIFERAS ORNAMENTAIS E FLORESTAIS, VASOS PARA PLANTAS, INSUMOS AGRICOLAS EM GERAL, SERVICOS PAISAGISTICAS, JARDINAGEM E REFLORESTAMENTO, SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, FLORICULTURA, COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS E A PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E**



EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, SERVICOS DE ARQUITETURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E O ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, LIMPEZA, VARREDURA, VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA E A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS.

- **Rua Guatemala, s/nº, quadra 27 Lote 13A4, bairro serra Grande na cidade de Niteroi – RJ, CEP: 24.342-744, inscrita no CNPJ nº 02.753.224/0003-61 e NIRE nº 3390159775-6, com o objetivo social de COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS FRUTIFERAS ORNAMENTAIS E FLORESTAIS, VASOS PARA PLANTAS, INSUMOS AGRICOLAS EM GERAL, SERVICOS PAISAGISTICAS, JARDINAGEM E REFLORESTAMENTO, SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, FLORICULTURA, COMERCIO VAREJISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS E A PRODUCAO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGACAO VEGETAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, SERVICOS DE ARQUITETURA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E O ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, LIMPEZA, VARREDURA, VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA E A MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS.**

CLÁUSULA 2ª: Os sócios poderão, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade possui seu objetivo social as atividades de comércio varejista de plantas frutíferas ornamentais e florestais, vasos para plantas, insumos agrícolas diversos, serviços paisagísticos, jardinagem e reflorestamento, serviços de transportes rodoviário de cargas diversos,



serviços de terraplenagem, floricultura, comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, cultivo de mudas em viveiros florestais e a produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, serviços de arquitetura, comércio varejista de matérias de construção diversos, comércio varejista de móveis, locação de automóveis sem condutor e o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, obras de urbanização ruas, praças e calçadas, limpeza, varredura, varrição de ruas e logradouros, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, seleção e agenciamento de mão de obra e a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, conservação de florestas nativas com reflorestamento e florestamento e as atividades de apoio a produção florestal. bem como desenvolver atividades correlatas e afins, podendo ainda, acrescentar ou restringir seu objetivo social, mediante alteração em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA 4ª:O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª:O Capital Social é de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões e seiscientos e trinta e sete mil reais), divididos em 2.637.000 (dois milhões e seiscientos e trinta e sete mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO	20.000	20.000,00	0,76%
THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO	2.617.00	2.617.000,00	99,24%
TOTAL:	2.637.000	2.637.000,00	100%

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A administração da Sociedade será exercida pelo não-sócio **ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP nascido aos 26/04/1971 publicitário, portador da identidade nº 22.557.748-3 expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF nº 118.236.218-48, residente e domiciliado na Rua Henrique Daumas Sobrinho, 150 – apto 102, bairro Glória, cidade de Macaé, RJ, CEP: 27.933-320., o qual terá os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhes representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil sempre mediante as suas assinaturas. Poderá a Sociedade nomear, em ato separado, outro(s) administrador(es) para representar ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como exercer os poderes normais de administração, de forma a assegurar a condução normal dos negócios da Sociedade.



Parágrafo Primeiro: Os atos que importarem na aquisição, alienação e/ou oneração de bens; na contratação de empréstimos em geral; na assunção de dívidas ou na prestação de garantias pela Sociedade, dependerão de prévia autorização por escrito dos sócios que representem, no mínimo, a maioria simples do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade será representada perante terceiros e em juízo por seus administradores ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos, nomeado de acordo com o Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão assinados pelos administradores, expressamente especificarão os poderes conferidos aos respectivos procuradores, e terão prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles com poderes da cláusula “*ad judicium*”, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos administradores, sócios, procuradores ou funcionários da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia a favor de terceiros, exceto se estes atos forem expressamente autorizados pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Quinto: Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia ao fiel desempenho de suas funções.

Parágrafo Sexto: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Sétimo: A remuneração dos administradores será estabelecida em Reunião de Sócios, devendo ser considerada despesa geral da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedado aos sócios outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão da sua execução.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª: As deliberações sociais serão tomadas em Reuniões de Sócios, que serão convocadas



por qualquer dos sócios ou pela administradora, mediante comunicação por escrito endereçada a cada um dos sócios, através de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fac-símile, até 2 (dois) dias antes da data da Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro: As formalidades para convocação previstas acima serão dispensadas, assim como serão sanados eventuais vícios no processo, caso estejam presentes à Reunião de Sócios representando a totalidade do capital social, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos sócios presentes presidirá a Reunião de Sócios e lavrará, ou indicará alguém para lavrar, a ata contendo as deliberações tomadas e decisões havidas.

Parágrafo Terceiro: A ata deverá ser assinada por todos os sócios presentes à Reunião de Sócios, devendo ser arquivada no prazo legal.

Parágrafo Quarto: A Reunião de Sócios poderá ser dispensada caso todos os sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

CLÁUSULA 10ª: Até o último dia útil do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, bem como deliberar sobre as distribuições de lucros, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 11ª: Todas as deliberações ou resoluções dos sócios serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos em que a lei estabeleça quórum de deliberação mais elevado, sendo os votos computados na forma da lei.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 12ª: É expressamente proibida a cessão ou transferência de quotas de qualquer dos sócios a terceiros sem a observância dos procedimentos previstos nesta Cláusula 12.

Parágrafo Primeiro: Caso algum sócio tenha interesse em alienar, de qualquer forma, no todo ou em parte, quotas de sua titularidade representativas do capital social da Sociedade, este deverá primeiro oferecê-las aos demais sócios, mediante o envio a estas de notificação, por escrito, contendo o montante de quotas que pretende alienar.

Parágrafo Segundo: Os sócios ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação do sócio ofertante para exercer o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, descontada a



participação do sócio ofertante, pelo valor patrimonial contábil das quotas ofertadas, apurado em balanço especial levantado exclusivamente para esse fim, independentemente de ser diverso o valor oferecido pelo interessado ao sócio ofertante.

Parágrafo Terceiro: Caso nenhum dos sócios ofertados exerça o direito de preferência previsto nesta Cláusula, o sócio ofertante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo acima, alienar as quotas ofertadas a um terceiro.

CAPÍTULO VI – CONSTRIÇÃO JUDICIAL DAS QUOTAS

CLÁUSULA 13ª: Na hipótese de as quotas de qualquer dos sócios serem penhoradas, arrestadas, ou serem objeto de qualquer outra constrição judicial (“Constrição Judicial”), o sócio cujas quotas forem objeto da Constrição Judicial (“Sócio Devedor”) deverá adotar todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial, cabendo ao Sócio Devedor provar a revogação da medida judicial, mediante entrega à Sociedade e aos demais sócios de cópia autenticada do despacho revogatório.

Parágrafo Primeiro: Caso a Constrição Judicial incidente sobre as quotas não seja levantada e/ou as quotas não sejam, de qualquer forma, liberadas de tal Constrição Judicial dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência pelo Sócio Devedor da Constrição Judicial em questão, reputar-se-á que foi feita uma oferta para a alienação de tais quotas pelo Sócio Devedor aos demais sócios, os quais terão direito de preferência para adquiri-las, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, aplicando-se, no que couber, as regras atinentes ao direito de preferência previstas no Capítulo V, acima.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro acima, entende-se como preço de oferta o valor patrimonial contábil das quotas, conforme balanço patrimonial especial levantado exclusivamente para esse fim, ficando o(s) sócio(s) interessado(s) em adquirir as quotas ofertadas investido(s) de todos os poderes para, na forma e no prazo do artigo 668 do Código de Processo Civil, requerer a substituição das quotas sujeitas à Constrição Judicial por depósito judicial em moeda corrente.

Parágrafo Terceiro: Se o crédito garantido pela Constrição Judicial das quotas for superior ao valor patrimonial das quotas, o Sócio Devedor ficará obrigada a pagar tal diferença ao(s) sócio(s) que tenha(m) aderido à oferta, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do depósito judicial do valor da Constrição Judicial, sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título executivo extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Caso o crédito garantido pela Constrição Judicial das quotas seja inferior ao valor patrimonial das mesmas, o saldo devedor do preço de aquisição será pago pelo(s) sócio(s)



adquirente(s) ao Sócio Devedor, em igual prazo e sujeito à mesma sanção prevista no Parágrafo Terceiro acima.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 14^a: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial, o de resultado econômico e demais demonstrações contábeis, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido apurado anualmente ou em período inferior, se for o caso, terá a destinação determinada em Reunião de Sócios.

Parágrafo Segundo: A Reunião de Sócios poderá deliberar e declarar a distribuição de lucros aos sócios em períodos semestrais ou mesmo em períodos inferiores, à conta de lucros apurados em balanços levantados no respectivo período.

CLÁUSULA 15^a: A distribuição dos lucros entre os sócios poderá ser feita de forma desproporcional a suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 16^a: A Sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada, exclusão, falência, insolvência ou liquidação de qualquer sócio, assegurado aos sócios remanescentes o direito de adquirirem as quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante, excluído, falido, insolvente ou liquidado, conforme o caso, determinado pelo seu valor patrimonial, conforme demonstrado no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, devendo o seu pagamento ser realizado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira devida em 90 (noventa) dias contados da data do evento em questão.

Parágrafo Único: Caso o último balanço patrimonial tenha sido levantado com mais de 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento causador do direito de compra das quotas, a Sociedade deverá levantar um balanço patrimonial especial (com as mesmas características de um balanço patrimonial geral), para que os sócios remanescentes possam fixar o valor contábil das quotas.

CLÁUSULA 17^a: A Sociedade será liquidada nos casos previstos na legislação aplicável, e os sócios estabelecerão a forma de liquidação e indicarão o liquidante.



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª: A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA 19ª: As Partes elegem o foro da Comarca de Cataguases, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Social.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dona Euzebia, 03 de setembro de 2024.

PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO

Sócia

THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Sócio

ANDRÉ CARLOS VARELA FERNANDEZ

Administrador

Visto do advogado:

Bruno Lopes Silveira (OAB/RJ nº 220.397)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/586.703-1	MGN2464670703	23/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
118.236.218-48	ANDRE CARLOS VARELA FERNANDEZ
125.379.077-95	BRUNO LOPES SILVEIRA
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12050125 em 18/10/2024 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 245867031 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 03/09/2024. Autenticação: F67CD06CC96B32FC32FBBC38DA223638DC8B5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/586.703-1 e o código de segurança UM6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, de NIRE 3121112549-6 e protocolado sob o número 24/586.703-1 em 24/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12050125, em 18/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.236.218-48	ANDRE CARLOS VARELA FERNANDEZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.236.218-48	ANDRE CARLOS VARELA FERNANDEZ
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
125.379.077-95	BRUNO LOPES SILVEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 18/10/2024, às 17:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/586.703-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 18 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12050125 em 18/10/2024 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 245867031 - 24/09/2024. Efeitos do registro: 03/09/2024. Autenticação: F67CD06CC96B32FC32FBBC38DA223638DC8B5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/586.703-1 e o código de segurança UM6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211125496

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100705163

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

DONA EUZEBIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 AGOSTO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8742156 em 23/08/2021 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 216309115 - 19/08/2021. Autenticação: BAF75DDA2734E2BB2BCC60E89AAC4079E99B2B45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/630.911-5 e o código de segurança NcpY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/630.911-5	MGE2100705163	19/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS
 ANDRE CARLOS VARELA FERNANDEZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 225577483SSPSP

CPF 118.236.218-48 DATA NASCIMENTO 26/04/1971

FILIAÇÃO
 JOSE FERNANDEZ IGLESIAS
 ANA ROSA VARELA FERNANDEZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. C

Nº REGISTRO 05202643623 VALIDADE 30/05/2026 1ª HABILITACAO 16/05/1989

OBSERVAÇÕES

VALIS
 ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL ARMACAO DE BUZIOS, RJ DATA EMISSAO 10/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR 48242808384 RJ200948512

RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 2266608383
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2266608383



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8742156 em 23/08/2021 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 216309115 - 19/08/2021. Autenticação: BAF75DDA2734E2BB2BCC60E89AAC4079E99B2B45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/630.911-5 e o código de segurança NcpY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

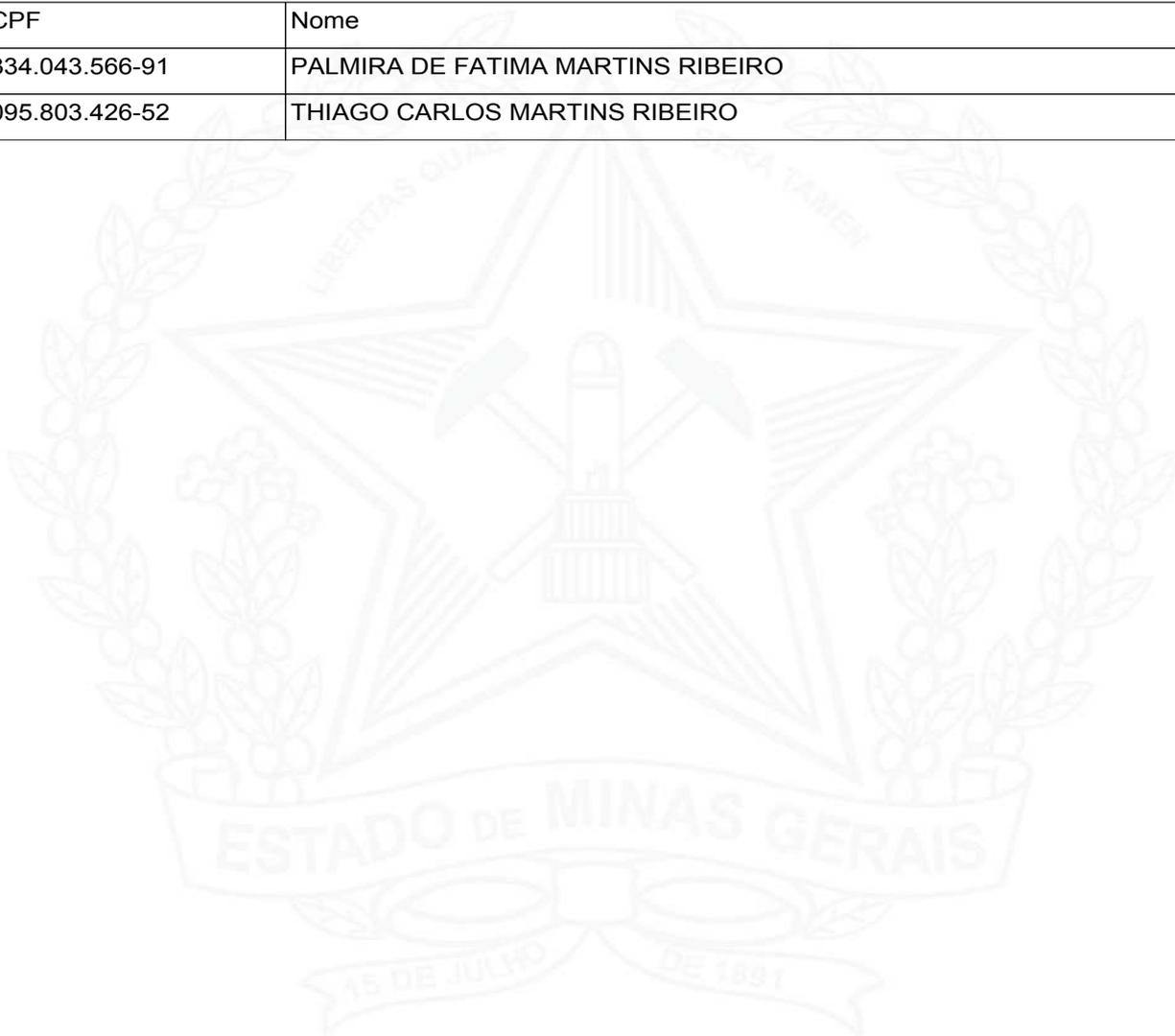
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/630.911-5	MGE2100705163	19/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8742156 em 23/08/2021 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 216309115 - 19/08/2021. Autenticação: BAF75DDA2734E2BB2BCC60E89AAC4079E99B2B45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/630.911-5 e o código de segurança NcpY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 53789, expedida em 08/01/2009, inscrito no CPF nº 635.859.526-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ANDRE CARLOS VARELA FERNANDEZ - 1 página(s)

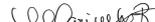
Dona Euzebia/MG , 23 de agosto de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8742156 em 23/08/2021 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 216309115 - 19/08/2021. Autenticação: BAF75DDA2734E2BB2BCC60E89AAC4079E99B2B45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/630.911-5 e o código de segurança NcpY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, de NIRE 3121112549-6 e protocolado sob o número 21/630.911-5 em 19/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8742156, em 23/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
635.859.526-15	LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 23 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2021, às 19:48 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/630.911-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

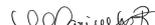


Belo Horizonte. segunda-feira, 23 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8742156 em 23/08/2021 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 216309115 - 19/08/2021. Autenticação: BAF75DDA2734E2BB2BCC60E89AAC4079E99B2B45. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/630.911-5 e o código de segurança NcpY. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211125496

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300155826

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

DONA EUZEBIA
Local

15 FEVEREIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10085197 em 23/02/2023 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 230969895 - 17/02/2023. Autenticação: BEDF6D3AEACAE6E86011F3E5B1D7AF5FC5D1213. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.989-5 e o código de segurança r3Sq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/096.989-5	MGE2300155826	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO

1ª HABILITAÇÃO
 10/09/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 13/03/1957 DONA EUZEBIA/MG

4a DATA EMISSÃO
 16/01/2023

4b VALIDADE
 13/01/2028

ACC
 [REDACTED] D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 M1230489 SSP MG

4d CPF
 334.043.566-91

5 Nº REGISTRO
 01438123443

9 CAT. HAB.
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 HELVECIO MARTINS DA SILVA
 NEIDE ALZIRA DIAS MARTINS



Palma

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/01/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A;

LOCAL
 CATAGUASES, MG

EURICO DA CUNHA NETO
 EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 50685666813
 MG632175737

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2532727937

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2532727937

Scanned with CamScanner



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

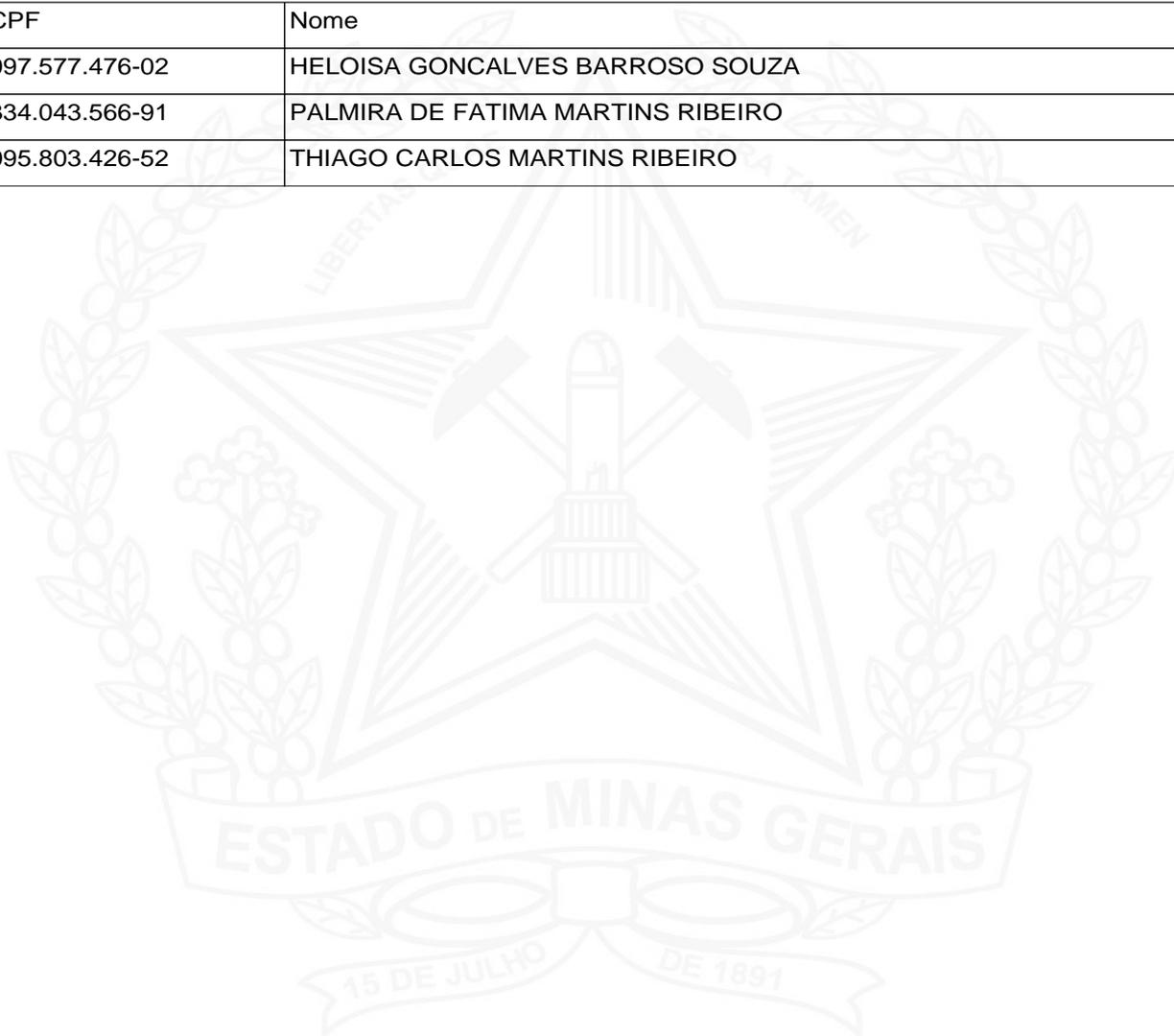
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/096.989-5	MGE2300155826	17/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

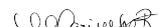


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10085197 em 23/02/2023 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 230969895 - 17/02/2023. Autenticação: BEDF6D3AEACAE6E86011F3E5B1D7AF5FC5D1213. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.989-5 e o código de segurança r3Sq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 53789, expedida em 08/01/2009, inscrito no CPF nº 635.859.526-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - 1 página(s)

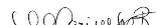
Dona Euzebia/MG , 17 de fevereiro de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10085197 em 23/02/2023 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 230969895 - 17/02/2023. Autenticação: BEDF6D3AEACAE6E86011F3E5B1D7AF5FC5D1213. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.989-5 e o código de segurança r3Sq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, de NIRE 3121112549-6 e protocolado sob o número 23/096.989-5 em 17/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10085197, em 23/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
635.859.526-15	LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2023, às 11:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/096.989-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

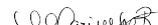


Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10085197 em 23/02/2023 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 230969895 - 17/02/2023. Autenticação: BEDF6D3AEACAE6E86011F3E5B1D7AF5FC5D1213. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/096.989-5 e o código de segurança r3Sq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211125496

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2201108973

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

DONA EUZEBIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 DEZEMBRO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9727097 em 07/12/2022 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 226160076 - 06/12/2022. Autenticação: B65D895C53C57BB703F30815557CCAD58EA7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/616.007-6 e o código de segurança SvDK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

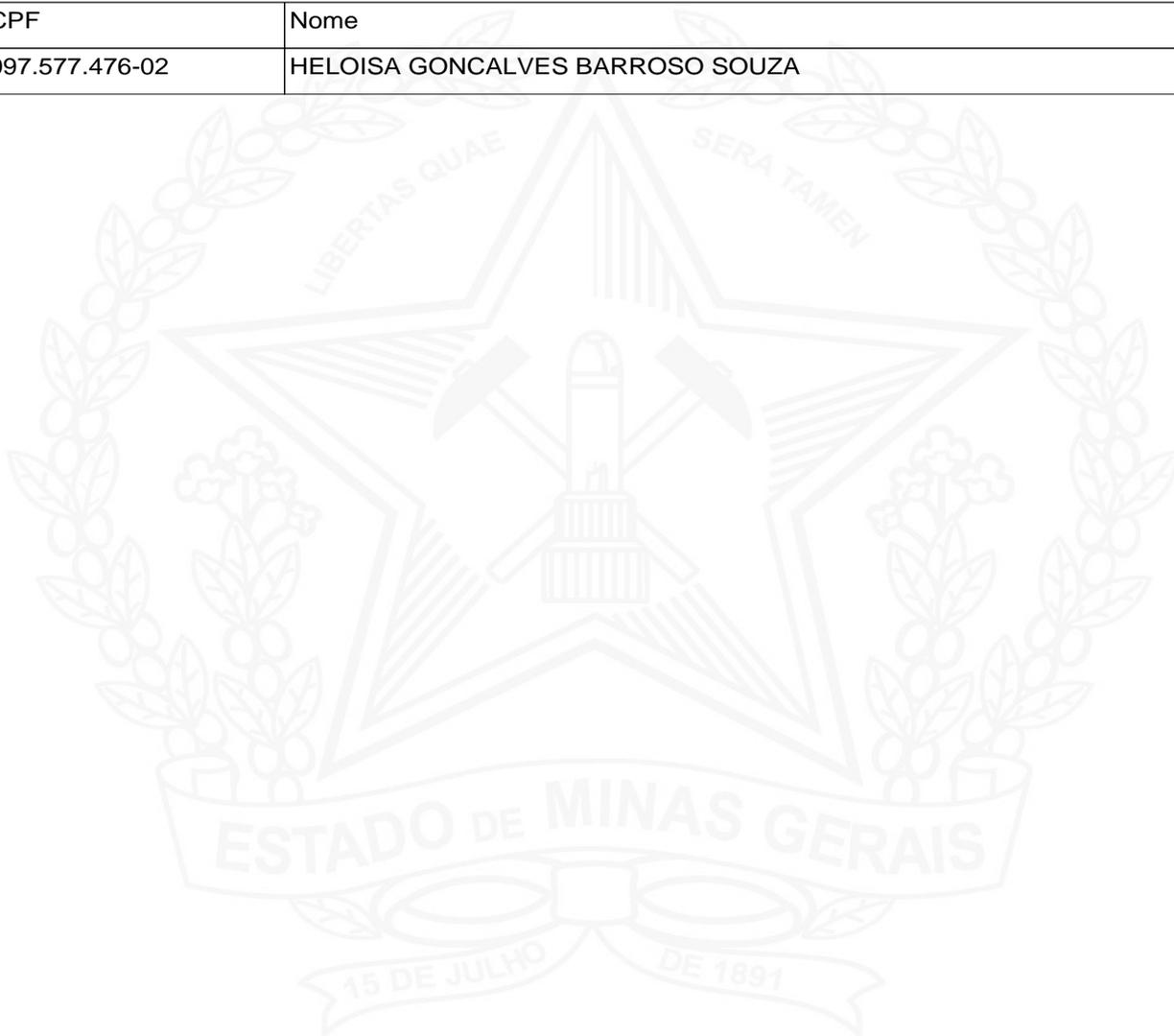
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/616.007-6	MGE2201108973	06/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO
 1ª HABILITAÇÃO: 03/12/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/04/1989 BELO HORIZONTE MG
 4a DATA EMISSÃO: 25/11/2022
 4b VALIDADE: 25/11/2032
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: MG14412164SSPMG
 4d CPF: 095.803.426-52
 5 Nº REGISTRO: 04244103564
 9 CAT. HAB.: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: ROBERTO MARCIO RIBEIRO
 PALMIRA DE FATIMA M RIBEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		25/11/2032		D1			
A1				BE			
B		25/11/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: SAO PAULO, SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
 DIRETOR PRESIDENTE DETRAN/SP
 ASSINATURA DO EMISSOR: 68982282281 SP013931278

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2526462786
 PROIBIDO FALSIFICAR: 2526462786



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9727097 em 07/12/2022 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 226160076 - 06/12/2022. Autenticação: B65D895C53C57BB703F30815557CCAD58EA7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/616.007-6 e o código de segurança SvDK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

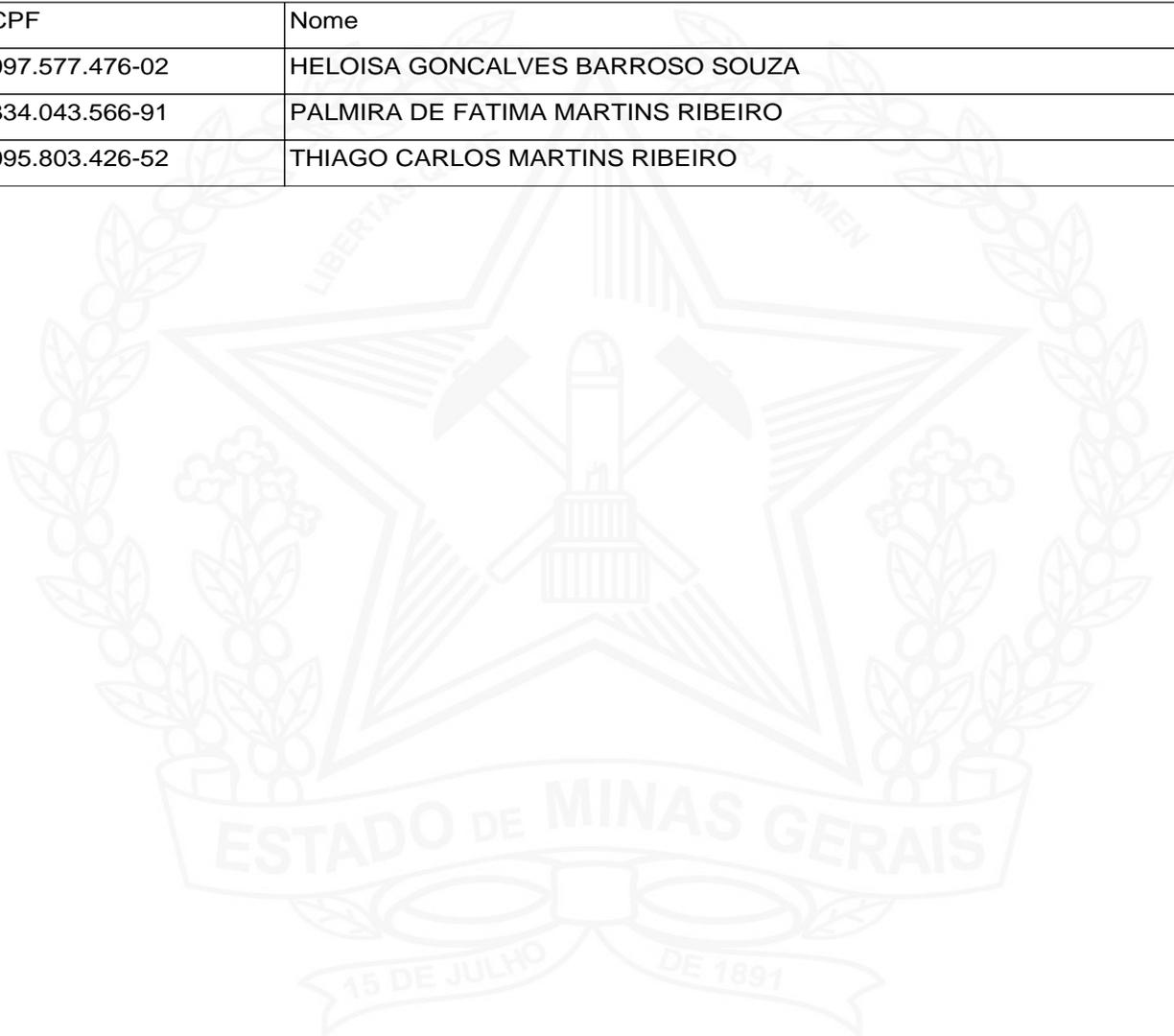
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/616.007-6	MGE2201108973	06/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9727097 em 07/12/2022 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 226160076 - 06/12/2022. Autenticação: B65D895C53C57BB703F30815557CCAD58EA7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/616.007-6 e o código de segurança SvDK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 53789, expedida em 08/01/2009, inscrito no CPF nº 635.859.526-15, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO - 2
p á g i n a (s)

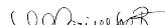
Dona Euzebia/MG , 06 de dezembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9727097 em 07/12/2022 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 226160076 - 06/12/2022. Autenticação: B65D895C53C57BB703F30815557CCAD58EA7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/616.007-6 e o código de segurança SvDK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, de NIRE 3121112549-6 e protocolado sob o número 22/616.007-6 em 06/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9727097, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
334.043.566-91	PALMIRA DE FATIMA MARTINS RIBEIRO
095.803.426-52	THIAGO CARLOS MARTINS RIBEIRO
097.577.476-02	HELOISA GONCALVES BARROSO SOUZA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
635.859.526-15	LUIZ GERALDO DOS REIS DE CASTRO

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 13:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/616.007-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9727097 em 07/12/2022 da Empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA, Nire 31211125496 e protocolo 226160076 - 06/12/2022. Autenticação: B65D895C53C57BB703F30815557CCAD58EA7FF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/616.007-6 e o código de segurança SvDK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL